

Edital 60/2025

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, torna público que, no uso da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º conjugado com o artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Marco de Canaveses em sua reunião de 13 de junho de 2025, o «Projeto piloto do Programa Municipal de Apoio aos Cuidadores Informais», que se publica, na íntegra, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro.

Mais torna público que este projeto piloto pode ser consultado na Internet, no sítio institucional do Município de Marco de Canaveses, em www.cm-marco-canaveses.pt.

Marco de Canaveses e Paços do Concelho, 08 de julho de 2025.

A Presidente da Câmara Municipal.

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira

Projeto piloto do Programa Municipal de Apoio aos Cuidadores Informais

Considerando que:

1. A Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro procede à aprovação do Estatuto do Cuidador Informal, alterando o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial da Segurança Social e a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio. Por sua vez, o Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, vem estabelecer os termos e as condições de reconhecimento e manutenção do estatuto do cuidador informal, bem como as medidas de apoio aos cuidadores informais e às pessoas cuidadas;
2. O acompanhamento, fiscalização e avaliação do cumprimento das medidas das respetivas áreas de intervenção compete ao Instituto de Segurança Social, I.P (ISS), devendo esta providenciar os instrumentos e os meios adequados à sua concretização;
3. São desenvolvidos projetos piloto experimentais, destinados a pessoas que se enquadrem nas condições previstas no Estatuto de Cuidador Informal, que incidem sobre o desenvolvimento de um programa de enquadramento e acompanhamento e ainda da prestação de cuidados aos cuidadores informais pela unidade funcional que melhor responda às suas necessidades, com definição de um plano de apoio personalizado.
4. O Município do Marco de Canaveses possui atribuições no domínio da saúde, previstas na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que habilitam à criação de um plano de ação municipal, onde constem as condições do apoio a prestar a pessoas em condições de vulnerabilidade;
5. O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, na versão conferida pelo DL n.º 102/2023, de 07 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, atribui aos primeiros a competência estratégica nos programas de prevenção da doença, especificando-se, no artigo 16.º, que os Municípios são parceiros do Serviço Nacional de Saúde, no âmbito destes

programas de prevenção da doença, com especial incidência na promoção de estilos de vida saudáveis e de envelhecimento ativo.

6. Em atenção ao disposto no seu Plano de Desenvolvimento Social “Avançar em Rede” 2030, o Município do Marco de Canaveses, pretende apresentar o Programa Municipal de Apoio aos Cuidadores Informais, doravante “Programa”, instituindo um conjunto de medidas complementares e de enriquecimento às enunciadas nos referidos diplomas legais;
7. Tais medidas visam contribuir para melhorar a situação dos cuidadores informais, com ou sem estatuto reconhecido, proporcionando a quem exerce uma função tão socialmente útil como desgastante, as condições necessárias a um descanso mais efetivo, fornecer mais aconselhamento e também a possibilidade de usufruir de mais atividades culturais, de lazer e de formação;
8. O presente projeto piloto define as condições gerais de acesso ao Programa e contém medidas sociais e de saúde inovadoras, integradas na candidatura Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (PAIIA), NORTE2030-2024-6;
9. O programa contempla as seguintes medidas de apoio aos Cuidadores Informais, doravante “CI”, residentes no Concelho do Marco de Canaveses:
 - a) Programa de Descanso do Cuidador Informal;
 - b) Serviço de apoio psicossocial, emocional e psicológico;
 - c) Intervenção em grupo de carácter sociocultural e de capacitação;
 - d) Atividades culturais, desportivas e de lazer.
10. O presente programa contempla uma resposta inovadora de promoção do descanso do CI, copromovida com as seguintes quatro IPPS’s, elementos do CLAS que oferecem resposta de acolhimento residencial:
 - a) Santa Casa da Misericórdia do Marco de Canaveses,
 - b) Fundação Santo António
 - c) Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas (CERCIMARCO),

d) Centro Social S. Martinho de Soalhães,

11. As IPSS's identificadas procederão à contratação de quatro profissionais, que garantirão a substituição temporária do CI, por curtos períodos, e o cuidado da pessoa dependente:

- a) Para o efeito, é atribuído gratuitamente ao CI um crédito de até 48 h por ano, a contar da data do deferimento da candidatura;
- b) O apoio é assegurado pelas entidades parceiras, com a deslocação ao domicílio de um/a trabalhador/a com perfil adequado;
- c) O limite de horas a prestar por dia e por CI são, no mínimo de 3h/dia (manhã ou tarde) e no máximo 6h/dia;
- d) O horário regular da prestação deste serviço será entre as 9h00-13h00 e as 14h00-18h00, nos dias úteis;
- e) Em situações excecionais, devidamente caracterizadas por informação técnica especializada produzida pelo Gabinete de Apoio ao Cuidador, afeto à unidade orgânica do Município responsável pela área da ação social e da saúde e mediante disponibilidade das entidades parceiras identificadas no nº 10, o horário a praticar previsto na anterior alínea d) e/ou o crédito horário previsto na anterior alínea a) poderá ser ajustado e revisto.

12. O CI poderá ter acompanhamento psicológico individual quando apresente indicadores clínicos que assim o justifiquem e ainda usufruir de apoio psicossocial em situações de instabilidade emocional.

- a) O serviço de apoio psicossocial, emocional e psicológico visa contribuir para a promoção do bem-estar do CI, através do apoio na gestão das dificuldades e desafios inerentes à prestação de cuidados.

13. A intervenção em grupo de carácter sociocultural e de capacitação consubstancia-se através dos:

- a) **Grupos Psicoeducativos**, que consistem num serviço de apoio em grupo aos cuidadores, cujas problemáticas sejam comuns e onde possam ser trabalhadas questões de desenvolvimento pessoal e de capacitação a partir do trabalho em grupo;
- b) **Grupos de Ajuda Mútua (GAM)**, que consistem na dinamização de grupos de ajuda mútua, informais e constituem um instrumento de intervenção social e de mudança, fomentando a intercomunicação e o estabelecimento de relações de suporte positivas entre cuidadores;

14. As atividades culturais, designadamente nos domínios artísticos da música ou do teatro, bem como as visitas a equipamentos culturais como biblioteca e museus, poderão funcionar como uma forma de proporcionar alívio, através de experiências sociais e criativas, pelo que, de entre as atividades culturais e desportivas dinamizadas pelo Município do Marco de Canaveses, numa articulação entre as Unidades Orgânicas responsáveis pela Ação Social e Saúde, pelo Desporto, Associativismo e Juventude e ainda pela Cultura e Turismo, serão agilizadas a reserva de lugares específicos para a participação de CI nestas atividades, no cumprimento dos regulamentos municipais em vigor;

15. Podem beneficiar das medidas previstos no nº 9, os cuidadores informais que assim o requererem, e desde que preencham as seguintes condições:

- a) Sejam residentes no concelho, e detentores do Estatuto do Cuidador Informal, nos termos do Regime Geral, atribuído pelo Instituto da Segurança Social;
- b) sejam residentes no concelho, não detentores do Estatuto de Cuidador Informal, nos termos do Regime Geral, mas demonstrem, no entanto, cumprir os seguintes requisitos:
 - i. Tenham idade igual ou superior a 18 anos e apresentem condições de saúde adequadas aos cuidados a prestar à pessoa cuidada e tenham disponibilidade para a sua prestação;
 - ii. Sejam cônjuge ou unido de facto, parente ou afim até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada, ou, não tendo laços de parentesco,

com ela vivam em comunhão de habitação, nas situações de Cuidador Informal principal;

- iii. Acompanhem a pessoa cuidada, prestando-lhe os cuidados de que necessita de forma permanente ou regular;
- iv. Não exerçam atividade profissional remunerada ou outro tipo de atividade incompatível com a prestação de cuidados permanentes à pessoa cuidada;
- v. Não sejam titulares de prestações de desemprego;
- vi. Não auferiram remuneração pelos cuidados prestados à pessoa cuidada.

16. As candidaturas são apresentadas mediante o preenchimento de formulário disponível no portal eletrónico do Município e enviado por e-mail para info@cm-marco-canaveses.pt, ou remetidas por correio, dirigido à Câmara Municipal do Marco de Canaveses, sita no Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, ou ainda, ser entregues no Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município do Marco de Canaveses, sito no Edifício Marco Fórum XXI, Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 235, Piso 1, 4630-205 Marco de Canaveses;

17. As candidaturas são processadas pela ordem de registo de entrada no Município do Marco de Canaveses;

18. Atingida a capacidade máxima de resposta, serão priorizadas as candidaturas, cujos respetivos agregados familiares se encontrem em situações de carência económica, de risco social e/ou em situação de comprometimento da sua qualidade de vida;

19. Após a receção da candidatura, o Município contactará o requerente, a fim de este apresentar os seguintes documentos, para efeitos de articulação com as IPSS's copromotoras identificadas no nº10:

- i. Cópia do cartão de cidadão do CI e da pessoa cuidada;
- ii. Documento do Instituto de Segurança Social relativo ao reconhecimento do Estatuto do

Cuidador Informal, caso seja beneficiário ou, na sua ausência, informação técnica que ateste que

a pessoa cuidada se encontra em situação de dependência e que reúne as condições para poder usufruir das medidas previstas neste projeto piloto, elaborada por entidades com competências nos domínios da ação social e/ou saúde;

iii. Cópia da última Declaração do IRS, acompanhada da respetiva nota de liquidação, donde constem todos os elementos do agregado familiar. Caso o requerente não esteja legalmente obrigado à entrega da declaração de IRS, deverá apresentar a competente certidão de isenção emitida pelo Serviço de Finanças;

iv. Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelo requerente (agregado familiar ou pessoa isolada);

20. As candidaturas são avaliadas pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Cuidador Informal, afeto à Unidade Orgânica responsável pela Ação Social e Saúde, em função da documentação entregue, podendo ser objeto de apreciação entre as entidades identificadas no nº 10, sempre que se justifique.

21. O requerente pode a qualquer momento solicitar a suspensão das medidas de apoio que lhe forem deferidas, devendo obrigatoriamente informar, por escrito, o Município dessa intenção, com uma antecedência mínima não inferior a 24h00.

22. A equipa técnica afeta a este programa é composta por profissionais da área das ciências sociais e humanas do Município do Marco de Canaveses, afetos à Unidade Orgânica responsável pela área da Ação Social e da Saúde, bem como, por quatro colaboradoras, enquadradas pelas IPSS's identificadas no nº 10;

23. Todas as informações de carácter individual recolhidas no âmbito do presente projeto piloto, são de natureza estritamente confidencial, podendo apenas ser partilhadas entre os profissionais das entidades parceiras da área social e da saúde, com obrigação de sigilo e com a estrita observância dos deveres relativos ao tratamento de dados contidos no RGPD.

24. O âmbito geográfico deste projeto piloto é o concelho do Marco de Canaveses, e, no que respeita ao Programa de Descanso do Cuidador Informal, este será garantido tendo em

consideração as freguesias de intervenção de cada uma das quatro IPSS's copromotoras identificadas no nº 10, pela seguinte distribuição:

- a) **Santa Casa da Misericórdia do Marco de Canaveses:** Marco; Vila Boa de Quires e Maureles; Banho e Carvalhosa; Constance; Sobretâmega;
- b) **Fundação Santo António:** Vila Boa do Bispo; Bem Viver; Sande e S. Lourenço do Douro; Penhalonga; Paços de Gaiolo;
- c) **CERCIMARCO:** Alpendorada, Várzea e Torrão; Aversadas e Rosém;
- d) **Centro Social S. Martinho de Soalhães:** Soalhães; Tabuado; Santo Isidoro e Livração; Várzea, Aliviada e Folhada; Paredes de Viadores e Manhuncelos.

25. A equipa técnica do Gabinete de Apoio ao Cuidador, afeta à unidade orgânica do Município responsável pela Ação Social e Saúde, assegura a gestão adequada ao bom funcionamento do programa, através:

- a) Do planeamento, organização, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas no domicílio pela equipa de trabalhadores,
- b) Da dinamização de reuniões de serviço mensais com as entidades parceiras identificadas no nº4, no sentido da avaliação contínua das ações e da metodologia de trabalho, perspetivando a melhoria contínua da intervenção numa lógica de eficácia e inovação.